



MUNICÍPIO DE LINHARES
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

SESSÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

JULGADO N.º: 0018 – JIF – PML/2018.

PROCESSO N.º: 015803/2017.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 000000110/2017.

AUTUADO: LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

ENDEREÇO: RODOVIA BR-101 NORTE, S/N, KM 139, FAZENDA GIUCLUBE,
CANIVETE, CEP: 29909-025, LINHARES-ES.

CNPJ N.º: 76.490.184/0034-45.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º: 0022282.

DAT/SEMUF/PML

AGENTE DE ARRECADAÇÃO: SÔNIA MARIA BATISTA DE JESUS.

RELATORA: LUCIANA PAIVA DRAGO BUZATTO – MATRÍCULA: 005622.

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ISSQN. DEDUÇÃO DA
BASE DE CÁLCULO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE QUE OS MATERIAIS
FORAM EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE
INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.



MUNICÍPIO DE LINHARES
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIDÃO Nº.018-JIF-PML/2018.
ACÓRDÃO Nº. 018-JIF-PML/2018.

PAUTA: 14/09/2018.

JULGADO: 20/09/2018.

Relatora Suplente:

Ilm^a. Sr^a.: LUCIANA PAIVA DRAGO BUZATTO.

Presidente:

Ilm^a. Sr^a.: JOANA VIRGILIA LIMA ANDRADE LEAL.

Secretária Executiva:

Ilm^a. Sr^a.: MARIA CÉLIA PANDOLFI CALMON.

AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº.: 015803/2017 DE 30/08/2017.

AUTUANTE: MUNICÍPIO DE LINHARES – ES.

AUTUADA: LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.


ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO AUTO 000110/2017.

CERTIDÃO

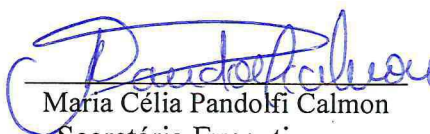
Certifico que a Junta de Impugnação Fiscal - JIF do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Junta, por unanimidade, votou pela **PROCEDÊNCIA TOTAL** da exigência tributária, nos termos do voto da Membro Relatora Suplente. A Presidente, Sr^aJoana Virgilia Lima Andrade Leal e o Membro Relator Sr^a Juliana Silva Massucatti votaram com a Membro relatora Suplente Sr^a Luciana Paiva Drago Buzatto.

Linhares-ES, 20 de Setembro de 2018.



Joana Virgilia Lima Andrade Leal
PRESIDENTE



Maria Célia Pandolfi Calmon
Secretária Executiva